



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0603002/2023

Lucivaldo Silva dos Santos
9410312023

Trata-se de resposta a pedido de impugnação ao Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, Processo Licitatório nº 0603002/2023, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução dos trabalhos de revitalização do canteiro central da Avenida Brasil e construção de uma ciclovia e estacionamento, no município de Novo Progresso - PA**, solicitado pelo Sr. **Lucivaldo Silva dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 832.261.922-72.

1. PRELIMINARMENTE DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o Item 5.0 e 5.1 do Edital de Tomada de Preços nº 004/2023, prevê:

5.0. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:

5.1. A impugnação do Edital, perante esta administração, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciaram, deverá se efetivar até o quinto dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis (art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93), sob pena de decair do direito de impugná-lo posteriormente, e tal impugnação, deverá ser formalizada por escrito à Comissão Permanente de Licitação – CPL, onde será protocolada. Não serão aceitas impugnações via Fax ou E-mail. (*grifo nosso*)

A pessoa física supramencionada encaminhou sua petição às 12h41min, do dia 22 de março de 2023, conforme consta dos autos do Processo Licitatório nº 0603002/2023.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 41, § 1º, da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Assim, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 27 de março de 2023 para a realização da sessão, às 11h00, finalizando-se o prazo para impugnação no dia **20 de março 2023**, uma vez que na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, portanto, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e sem efeitos recursais.

2. DO MÉRITO

Não obstante, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

2.1. Atestado de Capacidade Técnica

O impugnante alega que seria abusiva a exigência de Atestado de Capacidade Técnica.

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital.

Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia, o que é plenamente possível de ser exigido.

2.2. Visita Técnica

O impugnante alega ainda que seria abusiva a exigência de realização de visita técnica ao local da obra.

Neste quesito, cumpre informar que devido à localização do município de Novo Progresso – PA, não são poucos os problemas que se apresentam na execução de contrato de obras devido a logística do município, sendo imprescindível a visita técnica.

A jurisprudência majoritária se posiciona no sentido de que há possibilidade de exigência de visita técnica, quando for imprescindível o conhecimento de particularidades e condições do objeto.

Por se tratar de obra de grande porte e suas peculiaridades faz-se essencial a visita no local da obra, visando tão somente a garantia do cumprimento das obrigações resultantes do objeto da licitação.

A equipe técnica da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, elaborou Justificativa Técnica prévia, para exigência da visita técnica, onde especifica com maior propriedade os motivos para tal solicitação, estando o mesmo disponível para consulta através do Portal da Transparência.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

3. DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com seus membros, responsável pela elaboração do referido edital, DECIDE pelo não conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO, ante a INTEMPESTIVIDADE da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias e mantida a data da realização do certame.

ELIANE TOMÁS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL/PMNP